



## Orientações

### Assembleia-Geral Ordinária Eleitoral

(cf. Estatutos CDSC)

#### a) Gerais:

- **Convocatória: 22.03.2021**
- **Data da Assembleia Geral Eleitoral: 01.05.2021**
- **Local: Rua Comandante Jaime de Sousa, n.º 21 (sede CDSC)**
- **Horário: 14:00H às 19:00H**

#### b) Específicas:

- ✓ **Data para apresentação de candidaturas:**

“As candidaturas são **apresentadas até ao sétimo dia que preceda a data marcada para a eleição**, ou até ao primeiro dia útil seguinte a esse, se o sétimo dia for sábado, domingo ou feriado.” [cf. n.º 2 do artigo 58.º]

- As candidaturas têm como **data limite de apresentação o dia 26 de abril 2021**

- ✓ **Requisitos propositura de candidaturas:**

“As candidaturas terão de ser **propostas por um mínimo de vinte e cinco sócios com capacidade eleitoral activa**, devendo **incluir a lista individualizada dos candidatos a todos os órgãos sociais**, com a respectiva **declaração de aceitação de candidatura**, bem como a **sinopse do programa de acção a desenvolver**, e ainda a **identificação dos subscritores, nomeadamente os seus nomes e números de sócio**.” [cf. n.º 3 do artigo 58.º]



✓ **Lista de candidatos:**

• **Assembleia-Geral** (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 65.º):

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três secretários.

**2 - O presidente da mesa da assembleia geral deverá ter, pelo menos, dez anos de inscrição ininterrupta como sócio, e uma idade mínima de 35 anos.”**

• **Direção** (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º):

- “a) Um presidente;
- b) Um presidente-adjunto;
- c) Quatro vice-presidentes;
- d) Um secretário geral;
- e) Dois suplentes.

**2 - O presidente da direção deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta no Clube.”**

• **Conselho Fiscal** (cf. n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º):

- “a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;



**SANTA CLARA**  
MENS SANA IN CORPORE SANO

- c) Um relator;
- d) Dois suplentes.

2 - O presidente do conselho fiscal deverá ter, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta no Clube.”

✓ **Competência para admissão de candidaturas:**

“Compete ao **presidente da mesa da assembleia geral** admitir as candidaturas, verificada a sua regularidade.” [cf. n.º 4 do artigo 58.º]

✓ **Prazo para retificações**

“O presidente da mesa da assembleia geral pode dar um **prazo de quarenta e oito horas para a correção de qualquer deficiência no processo de candidatura**, notificando, para o efeito, por qualquer modo, o primeiro proponente.” [cf. n.º 5 do artigo 58.º]

✓ **Número de votos antiguidade sócios (cf. n.º 3 do artigo 13.º)**

“Todos os sócios efetivos\* com as quotas integralmente pagas, disporão nas assembleias gerais de:

- a) 1 Voto se tiverem 6 ou mais meses de filiação ininterrupta;
- b) 2 Votos se tiverem 10 ou mais anos de filiação ininterrupta;
- c) 3 Votos se tiverem 25 ou mais anos de filiação ininterrupta.”

\* “São sócios efetivos os maiores de 18 anos de idade” [cf. n.º 1 do artigo 13.º]



# SANTA CLARA

MENS SANA IN CORPORE SANO

## ✓ Modo de eleição / Maioria

“escrutínio secreto” [cf. n.º 2 do artigo 42.º]

**“As eleições da competência da assembleia geral far-se-ão por lista completa, considerando-se eleita a lista que obtiver mais votos do que qualquer uma das outras, salvo o que se refere no número seguinte.”** [cf. n.º 1 do artigo 59.º]

## ✓ Posse

**“Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral proclamar os eleitos, devendo fazê-lo imediatamente após o apuramento dos resultados eleitorais.”** [cf. n.º 7 do artigo 57.º]

## ✓ Duração mandato

“O mandato dos órgãos sociais é de três anos.” (cf. n.º 1 do artigo 45.º)

